



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA  
CONTROLE INTERNO

**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 03/2020/CMX  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 02/2020/CMX**

Cuida-se os autos de Processo Administrativo de Licitação sob o nº 03/2020/CMX, na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 02/2020/CMX, cujo objeto refere-se à **“prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular, destacando-se a elaboração legislativa, o acompanhamento jurídico de licitações e contratos, elaboração de defesas judiciais na área de Direito Administrativo e assessoria técnica em Administração Pública e outros”**.

Ademais, verifica-se, que o presente termo em exame foi iniciado por meio de expediente administrativo, com autorização respectiva, indicação do seu objeto, justificação, informação de dotação orçamentária, devidamente autuado em volume único e instruído com a documentação necessária.

A Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa emitiu parecer favorável acerca da legalidade e regularidade Processo Administrativo de Licitação nº 03/2020/CMX, na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 02/2020/CMX, conforme Parecer Jurídico de fls. 52/57.

Em acréscimo, oportuno destacar que a empresa SOUZA & PRUDENTE ADVOGADOS S/S LTDA, prestou serviços especializados de assessoria e consultoria técnica jurídica profissional para esta Casa Legislativa, no exercício de 2019, pelo valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, conforme se verifica pelo Contrato Administrativo nº 01/2019/CMX, de fls. 47/50.

Nesse particular, cumpre ressaltar que a empresa SOUZA & PRUDENTE ADVOGADOS S/S LTDA, apresentou Carta Proposta de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Assessoria e Consultoria Jurídica (fls. 02/03), sem reajuste,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**CONTROLE INTERNO**

ofertando a proposta financeira pelo valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarente mil reais) para todo o exercício de 2020, totalizando a média mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Logo, constata-se, que a empresa SOUZA & PRUDENTE ADVOGADOS S/S LTDA, em sua carta de proposta manteve inalterado, para o corrente exercício de 2020, os valores da média mensal recebidos pela prestação de serviços contábeis realizados no exercício de 2019.

Assim, conforme a expressa orientação prevista no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM-PA, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno declara, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o Processo Administrativo de Licitação sob o nº 03/2020/CMX, na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 02/2020/CMX, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA** - Estado do Pará, por seu Presidente, Sr. DORISMAR ALTINO MEDEIROS e a empresa **SOUZA & PRUDENTE ADVOGADOS S/S LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.153.149/0001-67, representada pela sócia RAQUEL SIMONE DE SOUZA ABIB, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PA nº 23.781-A e no CPF nº 963.567.231-49, no valor global de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarente mil reais), referente ao Processo Administrativo de Licitação sob o nº 03/2020/CMX, na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 02/2020/CMX, cujo objeto é a *“prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular, destacando-se a elaboração legislativa, o acompanhamento jurídico de licitações e contratos, elaboração de defesas judiciais na área de Direito Administrativo e assessoria técnica em Administração Pública e outros”*.

Portanto, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o Processo Administrativo de Licitação sob o nº 03/2020/CMX, na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 02/2020/CMX, se encontra em ordem, revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA  
CONTROLE INTERNO**

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Xinguara/PA, 27 de fevereiro de 2020.

**RODRIGO CARDOSO DE PAULA**  
**CONTROLE INTERNO**  
(Portaria nº 89/2019)